

# Orientações Complementares ao Retorno às Atividades Presenciais no IFRJ

O Comitê Operativo de Emergência do IFRJ, no contexto de retorno presencial das atividades acadêmicas e administrativas da instituição, torna público orientações complementares para auxiliar e orientar toda a comunidade do IFRJ nesse processo de retorno, que deve ser marcado pela forte atuação dos Comitês Locais presentes nos Campi bem como das demais instâncias de todas as unidades.

Faz-se necessário que toda a comunidade do IFRJ entenda seu papel no processo de retorno presencial, desenvolvendo suas atividades com avaliação e clareza da nova realidade que se apresenta, com planejamento de ações e metas de segurança, adotando medidas individuais e coletivas de proteção e, sobretudo, tendo empatia e acolhimento com todas e todos.

Destaca-se, por fim, que desde o início de suas atividades, o Comitê Operativo de Emergência do IFRJ vem pautando suas análises e produzindo seus pareceres e orientações com base nos contextos municipais e do Estado do Rio de Janeiro, nos referenciais científicos mais atualizados apresentados por centros de referência nacionais e internacionais, bem como nas realidades e especificidades de cada Campus e Reitoria do IFRJ.

A Nota Técnica nº 1/2022 da Fiocruz, de 11/02/2022, chama a atenção para: a alta transmissibilidade da variante Ômicron; o aumento dos registros de casos entre crianças e adolescentes; a menor evolução dos casos para eventos graves, como hospitalizações e óbitos; a efetividade das vacinas contra a doença grave.

"O uso adequado de máscaras, a ventilação adequada nas dependências da escola, o distanciamento social, assim como o esquema vacinal completo (incluindo a 3ª dose para crianças, adolescentes e adultos elegíveis) são fundamentais para prevenir a Covid-19 e diminuir a transmissão no ambiente escolar". (Nota Técnica nº 1/2022 - GT Retorno às Atividades Escolares Presenciais – FIOCRUZ).

Para fins de esclarecimento, cabe destacar que a testagem para COVID-19 deve ser realizada entre o 3º e o 5º dia do início dos sintomas, para maior fidedignidade do resultado. Isso não exclui a necessidade de isolamento social do indivíduo imediatamente após o início dos sintomas, para cumprimento de quarentena em domicílio, enquanto aguarda a realização da testagem.



Para fins de conceituação, conforme disposto pelo Ministério da Saúde, consideramos contactante não domiciliar aquele que manteve contato físico (beijo, abraço, aperto de mão) com indivíduo confirmado ou que se manteve por mais de 15 min a uma distância inferior à preconizada ou em ambiente fechado (sem janelas e sem possibilidade de troca de ar). Serão considerados contactantes os indivíduos que entraram em contato até dois dias antes de iniciarem os sintomas do caso confirmado.

O indivíduo que se enquadra em situação de contraindicação do uso de máscaras deve comprovar a condição mediante laudos, exames, declarações de especialistas ou outro documento legal que comprove a contraindicação.

Tendo em vista a recente atualização da definição de contatos/contactantes e período de isolamento e quarentena, feita por órgãos nacionais e internacionais, serão adotados pelo IFRJ os seguintes critérios:

### Crianças e adultos sem contraindicações do uso de máscaras

- Sintomáticos (sintomas respiratórios isolados ou em associação, tais como: febre, tosse com ou sem secreção, coriza, espirro, dor de garganta, congestão nasal ou alteração de olfato e/ou paladar):
  - Sem possibilidade de testagem 10 dias de isolamento a contar da data de início dos sintomas. Retorno desde que esteja sem sintomas há 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos.
  - Com testagem positiva para COVID-19 7 dias de isolamento <u>a contar da data de início dos sintomas</u>, desde que realizada testagem (antígeno ou PCR-RT Covid-19) do 3º ao 5º dia, a contar da data do início dos sintomas. Retorno desde que esteja sem sintomas há 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos. Caso contrário deverá cumprir isolamento de 10 dias.
- Assintomáticos com testagem positiva para Covid-19:
  - 5 dias de isolamento <u>a contar da data de coleta do exame</u> com resultado positivo, desde que não evolua com aparecimento de algum sintoma respiratório. Caso contrário deverá cumprir isolamento de 7 dias.



- Contactantes dentro do mesmo domicílio ou não:
  - O Sem possibilidade de testagem Quarentena de 7 dias a contar da data do primeiro contato. Poderá retornar desde que se mantenha assintomático. Caso inicie quadro sintomático, deverá cumprir quarentena para pessoas sintomáticas com ou sem teste positivo, a contar da data do início dos sintomas. Se assintomático, porém conseguir realizar o teste e o mesmo for positivo para COVID-19, deverá cumprir quarentena para assintomáticos, a contar da data da testagem.
  - O Com possibilidade de testagem Quarentena de 5 dias a contar da data do primeiro contato, se o resultado do teste for negativo. Poderá retornar desde que se mantenha assintomático e não apresente testagem positiva. Caso contrário deverá cumprir quarentena para pessoas sintomáticas e/ou com teste positivo.

## Crianças e adultos com contraindicações do uso de máscaras

- Sintomáticos (sintomas respiratórios isolados ou em associação, tais como: febre, tosse com ou sem secreção, coriza, espirro, dor de garganta, congestão nasal ou alteração de olfato e/ou paladar):
  - Sem possibilidade de testagem 10 dias de isolamento a contar da data de início dos sintomas. Retorno desde que esteja sem sintomas há 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos.
  - Com testagem positiva para COVID-19 7 dias de isolamento <u>a contar da data de início dos sintomas</u>, desde que realizada testagem (antígeno ou PCR-RT Covid-19) do 3º ao 5º dia, a contar da data do início dos sintomas. Retorno desde que esteja sem sintomas há 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos. Caso contrário deverá cumprir isolamento de 10 dias.
- Assintomáticos com testagem positiva para Covid-19:
  - O 7 dias de isolamento <u>a contar da data de coleta do exame</u> com resultado positivo, desde que realizada nova testagem (antígeno ou PCR-RT Covid-19), no 5º dia, a contar da data de coleta do primeiro exame, com resultado negativo. Caso contrário deverá cumprir isolamento de 10 dias.



### • Contactantes dentro do mesmo domicílio ou não

- O Sem possibilidade de testagem Quarentena de 10 dias a contar da data do primeiro contato. Poderá retornar desde que se mantenha assintomático e não apresente testagem positiva. Caso inicie quadro sintomático, deverá cumprir quarentena para pessoas sintomáticas com ou sem teste positivo, a contar da data do início dos sintomas. Se assintomático, porém com teste positivo para COVID-19, deverá cumprir quarentena para assintomáticos, a contar da data da testagem.
- O Com possibilidade de testagem Quarentena de 7 dias a contar da data do primeiro contato se o resultado do teste for negativo. Poderá retornar, desde que se mantenha assintomático e não apresente testagem positiva. Caso contrário, deverá cumprir quarentena para pessoas sintomáticas ou com teste positivo.

Casos de imunodeprimidos ou casos que evoluíram para quadros graves da doença deverão ser avaliados individualmente quanto ao tempo de afastamento, devendo ser respaldado por médico assistente. O retorno às atividades deve ocorrer, se o indivíduo estiver 24h sem sintomas, sem febre e sem uso de antitérmicos.

As aulas presenciais deverão ser suspensas se numa mesma sala três ou mais pessoas positivarem para COVID-19, confirmado por teste laboratorial, ou se o cenário epidêmico indicar piora significativa da pandemia. A mesma orientação cabe às atividades laborais.

Acerca da vacinação, ressaltamos a necessidade do esquema vacinal completo contra a COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. No entanto, a vacina não deve ser passaporte para o descumprimento das medidas sanitárias adotadas, como uso correto da máscara, higiene frequente das mãos e o distanciamento social. As vacinas protegem os indivíduos das formas graves da doença, mas não impedem o seu contágio, nem a sua transmissão. O aumento da transmissão de casos potencializa o surgimento de novas variantes do vírus, podendo elevar a letalidade do vírus e o agravamento dos casos.

Será obrigatória a apresentação de comprovante vacinal completo para acesso da comunidade às dependências do IFRJ (estudantes, servidores, terceirizados, outros), cabendo aos Campi e



à Reitoria, com o apoio das Comissões Locais de Enfrentamento ao COVID-19, orientar, acompanhar e monitorar todos os casos.

A testagem para COVID-19 pode ser feita de maneira gratuita por meio da Rede de Atenção Básica do SUS (Centros Municipais de Saúde, Clínicas da Família e Pólos de Atendimento Temporário) mais próxima da residência do paciente. O resultado do teste deve ser informado imediatamente para que, se positivo, os contactantes tenham a possibilidade de isolamento e estabelecimento de medidas precoces, de modo a barrar ou minimizar o ciclo de transmissão da doença.

#### Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica. Emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131p. Acesso em: 24 fev 2022. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19">https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19</a>.

FIOCRUZ. Nota Técnica Nº1/2022 - GT Retorno às Atividades Escolares Presenciais – FIOCRUZ. Variante Ômicron e o retorno às atividades escolares presenciais. Acesso em: 24 fev 2022. Disponível em: <a href="https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nota\_tecnica\_- 01 - 2022 - 07-02-22\_rev\_gus\_diagram\_2022-02-10\_1.pdf">https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nota\_tecnica\_- 01 - 2022 - 07-02-22\_rev\_gus\_diagram\_2022-02-10\_1.pdf</a>.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ata de decisão plenária da Ação Direta de Insconstitucionalidade nº 6.586. Disponível em: <a href="https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6033038">https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6033038</a>. Acesso em 24/02/2022.